



## **Proposta de Aditamento**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª** **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 261.º-B à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### **“Artigo 261.º-B**

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro**

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 117/2014, de 5 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 61/2015, de 22 de abril, pela Lei n.º 134/2015, de 7 de Setembro, pela Lei n.º 3/2016, de 29 de fevereiro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e, pelo Decreto-Lei n.º 131/2017, de 10 de Outubro, passa a ter a seguinte redação:

#### **Artigo 8.º**

[...]

#### **1. Estão isentos do pagamento de taxas moderadoras:**

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) **Atendimentos urgentes e atos complementares decorrentes de atendimentos a vítimas de violência doméstica, vítimas de violência sexual e vítimas especialmente vulneráveis, conforme definido pelo Estatuto da Vítima;**

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m)[...];

i) [...];

ii)[...].

n) [...];

o) [...].”

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,